

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA  
E ULTRAMAR.**

**DOM** FERNANDO, Rei Regente dos Reinos de Portugal e Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo authorisado a estabelecer um vencimento annual correspondente a cinco mil francos, moeda franceza, a um desenhador e gravador topographo, que venha executar em Lisboa os trabalhos de desenho e gravura topographica, que lhe forem commetidos pelo Governo. O governo é igualmente authorisado a convencionar a gratificação, ou ajuda de custo, que for exigida para despezas de viagem e transporte.

Art. 2.º O desenhador e gravador topographo, de que trata o artigo antecedente, será obrigado a dar lições de desenho e gravura topographica a seis discipulos, que se achem em circumstancias de poderem adquirir a perfeição de taes trabalhos.

§ unico. O Governo poderá conceder a cada um d'estes seis discipulos uma gratificação mensal de dez mil réis, sendo militares, e de doze mil réis aos que o não forem.

Art. 3.º É o Governo authorisado tambem a dispender até á quantia de seiscentos mil réis no arranjo do estabelecimento de desenho e gravura topographica, e na compra dos objectos necessarios para levar a effeito estes trabalhos.

Art. 4.º No anno economico de mil oitocentos cincoenta e tres a mil oitocentos cincoenta e quatro, a despeza authorisada na presente Lei será paga pelo remanescente da verba votada para as despezas descriptas no capitulo segundo do Ministerio da Marinha, depois de abenada a despeza effectiva do mesmo capitulo.

Art. 5.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente, com Rubrica e Guarda. = *Visconde d'Athoquia*. = Lugar do Sello Grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de vinte e um de Janeiro do corrente anno, que authorisa o Governo a estabelecer um vencimento annual, correspondente a cinco mil francos, moeda franceza, a um desenhador e gravador topographo, que terá por obrigação ensinar desenho e gravura topographica a seis discipulos; e bem assim a fazer todas as despezas concernentes a este ramo do serviço, o Manda cumprir e guardar como n'elle se contém, tudo pela forma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Augusto de Faria* a fez.

*No Diario do Governo de 25 de Fevereiro, N.º 48.*

**CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA.**

EDITAL.

**A** CAMARA Municipal de Lisboa faz publica a seguinte

**Postura**

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres, n'esta Cidade de Lisboa, e paços do Concelho d'ella, estando ahí reunidos os Vereadores da Camara Municipal, abaixo assignados, foi ponderado que cumprira dar algumas pro-